



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7715

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 30/08/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 141/2011. Denomina a "Rua Maria de Jesus Castro", localizada no Conjunto Habitacional José Corrêa Machado. (Referente à Lei nº 4.421, de 03/11/2011).

Controle Interno – Caixa: 8.11 **Posição:** 18 **Número de folhas:** 11

Espécie: PL
Categoria: denominação
Cv: 8.11
Ordem: 18
nº fls.: 10



121/2011
05.11.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 141/2011.

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

Denomina Rua Maria de Jesus Castro no Conjunto Habitacional José Corrêa machado.

Entrada em 3008/2011
Comissão Legislação e Justiça e Mais Logradouros Públicos.

1 - APROVADO EM UNANIMEM 05.11.2011

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

A^r comissões
30/08/2011
[Signature]

PROJETO DE LEI N.^o 141 /2011.

Denomina Via Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua popularmente conhecida como Rua "G", localizada no Conjunto Habitacional José Correia Machado, Município de Montes Claros, passa a denominar-se oficialmente **Rua MARIA DE JESUS CASTRO**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 29 de agosto de 2011.

[Signature]
Vereador CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Claudim da Prefeitura







Câmara Municipal de Montes Claros

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc.I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei, **que dar Denominação Oficial a rua “G” Conjunto Habitacional José Correia Machado**, de minha autoria.

Montes Claros, 29 de agosto de 2.011.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Gabinete do Secretário

Montes Claros, 08 de Agosto de 2011

OF. GS/326/2011

Prezado Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através dos ofícios nº98/2011 datado em 04/08/2011, informamos que a rua "G" do Conjunto Habitacional José Correia Machado não possui denominação oficial, como consta em certidão emitida pelo Cadastro Técnico Imobiliário, em anexo.

Atenciosamente,

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

ILMO. SR.
CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
MONTES CLAROS – MG



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de Nº 98/2011, em 04 de agosto de 2011, requerido pelo Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus, que ate a presente data a rua G situada no Conjunto Jose Correa Machado não possui denominação oficial .

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 08 de agosto de 2011.

[Handwritten signature]
Marco Antônio Matozinho
Matrícula 224 - 0/1
Divisão de Cadastro - SEPLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Gabinete do Secretário

Montes Claros, 08 de Agosto de 2011

OF. GS/321/2011

Prezado Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através dos ofícios nº99/2011 datado em 04/08/2011, informamos que não existe no Município de Montes Claros via ou logradouro público com a denominação oficial de “Maria Jesus de Castro”, como consta em certidão emitida pelo Cadastro Técnico Imobiliário, em anexo.

Atenciosamente,

João Henrique Ribeiro
Secretário de Planejamento e Coordenação

**ILMO. SR.
CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
MONTES CLAROS – MG**



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de Nº 99/2011, em 04 de agosto de 2011, requerido pelo Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus, que:

- Que não possui via ou logradouro público com denominação de:
Maria Jesus de castro.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 08 de agosto de 2011.

[Handwritten signature]
Marco Antônio Matózinho
Matrícula 224 - 01
Divisão de Cadastro - SEPLA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 141/2011 QUE “Denomina Via Pública”, de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de agosto de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 141/2011

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: "Denomina Rua Maria de Jesus Castro no Conjunto Habitacional José Corrêa Machado."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 31/08/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Rua conhecida popularmente como Rua "G", localizada no Conjunto Habitacional José Corrêa Machado.

De acordo com as informações encaminhadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal, ofícios GS/326/11 e GS/321/11, a Rua "G" não possui denominação oficial e não existe no Município de Montes Claros nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido, respectivamente.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silv

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Suplente: Ver. João de Deus Pereira Gusmão: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 141/2011

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: "Denomina Rua Maria de Jesus Castro no Conjunto Habitacional José Corrêa Machado."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 04/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/08/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da Rua conhecida popularmente como Rua "G", localizada no Conjunto Habitacional José Corrêa Machado.

De acordo com as informações encaminhadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal, ofícios GS/326/11 e GS/321/11, a Rua "G" não possui denominação oficial e não existe no Município de Montes Claros nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido, respectivamente.

Sendo assim, esta Comissão verifica que foram juntados os documentos previstos no §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.

Presidente: Ver. Ver. Frank Wanderlei de Lima _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia : _____

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva : _____